

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Maurício Rands)

*Altera a Lei 9074 de 1995,
prorrogando os prazos das concessões de
geração e distribuição de energia elétrica, e
dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prorroga os prazos das concessões de geração e distribuição de energia elétrica, nos termos que se seguem:

Art. 2º A Lei 9.074 de 1995, com republicação consolidada em 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A União prorrogará as concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei 8.987/95 pelo prazo de 30 (trinta) anos, desde que requerida pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observados o disposto no art. 25 da Lei 9074/95.

Parágrafo único. A União poderá renovar as prorrogações de que trata o caput deste artigo por igual período e sucessivamente, desde que presentes o interesse público e os requisitos estamapados na lei. (N.R)”

“Art. 22-A. A União prorrogará as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei 8.987/95 pelo prazo de 30 (trinta) anos, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente.

Parágrafo único. A União poderá renovar as prorrogações de que trata o caput deste artigo por igual período e sucessivamente, desde que presentes o interesse público e os requisitos estamapdos na lei.(N.R)”

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrári o.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui apresentado visa dar solução a um grave problema que deve ser enfrentado em breve pelo setor elétrico no país: o fim das concessões em 2015 tanto para geração como transmissão de energia elétrica.

Empresas consolidadas, eficientes e sintonizadas com o interesse de um Estado forte e presente na orientação de nossa política energética, poderão, em 2015, ter suas concessões terminadas, sem possibilidade de renovação, reativando a sombra privatista de governos anteriores vislumbraram para o setor energético do país.

Empresas fortes e consolidadas como a CHESF, FURNAS e outras subsidiárias da Eletrobrás, apesar dos enormes aportes de recursos e investimentos em tecnologia em geração e transmissão, poderão simplesmente não ser renovadas suas concessões, por um erro de legislação anterior que aqui queremos corrigir.

Pelo exposto, peço apoio dos meus nobres pares para que possamos renovar por mais 30 (trinta) anos e assim sucessivamente, as concessões do setor elétrico fortalecendo o estado brasileiro e atendendo ao interesse público presente nessa justa medida.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Maurício Rands

PT/PE